

RESOLUÇÃO SESA Nº 500/2024

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, que no seu Título I, Art. 2º, dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde (FUNSAUDE), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU, no Paraná, está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos;

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios na implementação de ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão adequada para os mesmos;

- considerando a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 709, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 1.027, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 1.825, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o novo contrato estabelecido com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e, por conseguinte, a retomada gradual da prestação do serviço de resgate, atualmente abrangendo os Lotes 01 e 02, onde já existe cobertura no atendimento de emergência;

- considerando a Deliberação CIB nº106/2024, de 16 de abril de 2024, que aprova ad referendum o repasse de recurso financeiro, fundo a fundo, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar na competência de maio de 2024. Os valores de R\$ 195.000,00 para ambulâncias de Suporte Avançado e R\$ 50.000,00 para as ambulâncias de Suporte Básico, para apoio no atendimento de emergência nos trechos sem cobertura das rodovias que compõem o anel de integração estadual, totalizando o valor de R\$ 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil reais) conforme Anexo I,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõem o anel de integração estadual.

Parágrafo Único: O incentivo de custeio terá repasse fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, conforme pactuado por meio da Deliberação CIB nº106/2024, destinado à organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõem o anel de integração estadual, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 500/2024

RS	MUNICÍPIO	BRAVO	ALFA	VALOR NO TERMO
3	Ponta Grossa	1		R\$ 50.000,00
3	Ponta Grossa		1	R\$ 195.000,00
5	Guarapuava	1		R\$ 50.000,00
5	Pitanga	1		R\$ 50.000,00
9	Medianeira	1		R\$ 50.000,00
9	Foz do Iguaçu	1		R\$ 50.000,00
10	Corbélia	1		R\$ 50.000,00
10	Cascavel	1		R\$ 50.000,00
10	Cascavel		1	R\$ 195.000,00
10	Guaraniaçu	1		R\$ 50.000,00
11	Campo Mourão	1		R\$ 50.000,00
12	Umuarama	1		R\$ 50.000,00
13	Cianorte	1		R\$ 50.000,00
14	Paranavaí	1		R\$ 50.000,00
15	Maringá (Florianópolis)	1		R\$ 50.000,00
15	Colorado		1	R\$ 195.000,00
15	Presidente Castelo Branco	1		R\$ 50.000,00
16	Arapongas	1		R\$ 50.000,00
16	Apucarana	1		R\$ 50.000,00
18	Cornélio Procopio		1	R\$ 195.000,00
18	Congoinhas	1		R\$ 50.000,00
19	Joaquim Távora	1		R\$ 50.000,00
19	Santana do Itararé	1		R\$ 50.000,00
21	Ortigueira	1		R\$ 50.000,00
21	Telêmaco Borba	1		R\$ 50.000,00
TOTAL		22	4	R\$ 1.880.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0500_22.028.1450.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/04/2024 11:59.

Inserido ao protocolo **22.028.145-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/04/2024 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b147e3979f882c2960ec3fc6b4013d9.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	41696/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 500/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_0500_2024.rtf 188,36 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	24/04/2024 14:12	
Data de publicação		
 25/04/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		24/04/24 14:13
		 N° da Edição do Diário: 11647
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	